

Art. 5º As pessoas cadastradas em programa habitacional para a população de baixa renda do Governo do Distrito Federal que invadirem áreas públicas, para fins de moradia, perderão 30% (trinta por cento) dos pontos de sua classificação no referido programa, conforme Lei Distrital nº 2.576/2000. Parágrafo único. O invasor que, notificado pelo órgão competente, não desocupar a área no prazo de quarenta e oito horas, perderá os pontos remanescentes de sua classificação, ficando permanentemente impedido de receber imóvel residencial em programa de distribuição, gratuito ou não, para população de baixa renda gerido pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 6º As pessoas não cadastradas em programa habitacional para a população de baixa renda do Governo do Distrito Federal que invadirem área pública, para fins de moradia, deverão desocupar o local conforme prazo determinado em notificação do órgão competente.

Parágrafo único. A não desocupação da área pública no prazo estabelecido no caput deste artigo acarreta ao invasor impedimento permanente para inscrever-se e receber imóvel em programa habitacional para a população de baixa renda do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º Os habilitados no Programa Habitacional pela vulnerabilidade social serão classificados de acordo com a ordem estabelecida no Decreto nº 33.964, de 29 de outubro de 2012.

Art. 8º As pessoas beneficiadas pela Política Habitacional de Interesse Social ou seus cônjuges não poderão ser novamente beneficiadas, salvo a devolução espontânea de imóvel anteriormente recebido pelo órgão executor do programa habitacional, comprovada mediante a apresentação de instrumento registrado em cartório, nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso VI da lei nº 3.877/2006.

Art. 9º Todos os casos de vulnerabilidade serão objeto de deliberação e aprovação pela Diretoria Executiva da CODHAB/DF.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário, notadamente a Resolução 266/2018.

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública as outorgas:

Outorga Prévia/SRH nº 292/2019. URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A, renova a outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de 12 poços tubulares, para fim de abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, localizados no Parcelamento Urbano da Fazenda Paranoazinho, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000645/2015.

Outorga Prévia/SRH nº 296/2019. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, outorga prévia para lançamento de águas pluviais, dois pontos de descargas, uma no Ribeirão Sobradinho e a outra no Córrego Cachoeirinha, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, referente a implantação do sistema de drenagem pluvial que atenderá o Setor Habitacional Itapoã, Itapoã/DF. Processo SEI nº 0197-000275/2014.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 73/2019 IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa Amorim Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, registrada sob o CNPJ nº 38.043.832/0001-68, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, localizado na QNN 34 Área Especial F - PLL - Ceilândia DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00019403/2017-96, nos termos do Parecer Técnico SEI-GDF nº 102/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP.

EDSON DUARTE
Presidente

DECISÃO Nº 78/2019 IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Autorização Ambiental requerido pela empresa CASA DO ADUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, registrada sob o CNPJ nº 26.476.705/0001-73, para o exercício da atividade de Depósito de Produtos Perigosos (Agrotóxicos e Afins), localizado na Avenida Independência, Quadra 50, Lote 16, Térreo/Sobreloja, Planaltina/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00019256/2017-54, nos termos da Manifestação nº 2664/IBRAM/SULAM/DILAM V.

EDSON DUARTE
Presidente

DECISÃO Nº 74/2019 IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa PAV-SIX Pavimentação e Construção Ltda, registrada sob o CNPJ nº 00.483.160/0001-39, para o exercício da atividade de Usina de asfalto, localizado SOF Norte Quadra 03, conjunto A, nº 23. Sobradinho, RA V. Distrito Federal, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00002255/2018-51, nos termos do Parecer Técnico nº SEI-GDF nº 136/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV.

EDSON DUARTE
Presidente

DECISÃO Nº 76/2019 IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido por João Batista de Oliveira para o exercício da atividade de Exploração de cascalho, localizado na Fazenda Buritís, Núcleo Rural Taquara e Capão Grande, Região Administrativa de Planaltina - RA VI, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 0391-001566/2009, nos termos da MANIFESTAÇÃO 2623 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM IV.

EDSON DUARTE
Presidente

DECISÃO Nº 75/2019 IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido por Antônia Magna Pereira para o exercício da atividade de exploração mineral de cascalho, localizado na Rodovia BR-250, km 8,5, Fazenda Mariana, Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 0390-000803/2007, nos termos do Parecer Técnico SEI-GDF nº 132/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV.

EDSON DUARTE
Presidente

DECISÃO Nº 77/2019 IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido por João Batista de Andrade Reis, para o exercício da atividade de Exploração de areia e cascalho, localizado na Fazenda do Sítio do Mato, Chapada da Contagem, Núcleo Rural Lago Oeste, Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 0191-000032/1999, nos termos da MANIFESTAÇÃO 2668 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM IV.

EDSON DUARTE
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 396, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165 de 30 de agosto de 2019, pag. 13, nos termos do processo SEI nº 00150-00005909/2019-40, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a fim de dar continuidade à análise e conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE-2, instaurada por meio da Portaria nº 353, de 09 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 175, de 13 de setembro de 2019, página 32, referente ao processo 150.000302/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

PORTARIA Nº 399, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13 c/c as atribuições dispostas no artigo 236 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo SEI nº 0150-003431/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 308, de 13 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 154, de 15 de agosto de 2019, página 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO VASCONCELOS DA SILVA

PORTARIA Nº 404, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 5/2019 - FAC Mais Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar até às 18h do dia 30 de outubro de 2019, o prazo para inscrição de projetos culturais, considerando a documentação exigida no edital, por meio do sistema eletrônico, disponível no seguinte endereço: <https://editais.cultura.df.gov.br/#/login>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 125/2019 - SEGEDAM (AA)

PROCESSO Nº 21.880/2019-e; Assunto: Inexigibilidade de licitação - Participação de servidores no "13º Pregão Week" - 14 a 18 de outubro de 2019 - Foz do Iguçu/PR. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais), em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA - ME, para atender a despesa com inscrições de servidores no "13º Pregão Week", a ser realizado no período de 14 a 18 de outubro de 2019, em Foz do Iguçu/PR.

Brasília/DF, 8 de setembro de 2019.
ANILCÉIA MACHADO
Presidente